TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06355/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Daniel Galdino de Araújo Pereira
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00024/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de abril de 2018 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Piancó/PB, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, com instrumento procuratório anexo, fl. 35.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 36/37, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para concluir os trabalhos técnicos indispensáveis à elaboração da contestação do Alcaide, haja vista a enorme quantidade de documentos a serem coletados.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de abril de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Abril de 2018 às 12:07

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR